



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Adicione-se o seguinte art. 6º na Medida Provisória (MPV) nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, renumerando-se os demais:

“**Art. 6º** Os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 3 de fevereiro de 2020 e 22 de abril de 2022, período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), não serão acrescidos de juros moratórios ou multas referentes a esse mesmo período.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no. 1202, de 2023, que trata da reoneração da folha de pagamento e da revogação de outros benefícios fiscais, constitui uma afronta à decisão do Congresso Nacional sobre estas matérias que foram, recentemente, debatidas e votadas com ampla maioria. As medidas propostas na MPV trazem insegurança jurídica e impõem ônus ao setor produtivo, colocando em risco milhares de empregos.

Em que pese a discussão ainda pendente sobre o futuro da referida Medida Provisória neste Congresso Nacional, oferecemos emenda aditiva com o objetivo de contribuir no tratamento tributário justo e adequado aos créditos cujos fatos geradores ocorreram durante o período de pandemia do coronavírus.

Isso porque, haja vista as condições econômicas imprevisíveis, graves e desfavoráveis aos contribuintes em tal período, reputamos que não se pode impor sobre seus débitos tributários os gravames dos juros moratórios e das



multas tributárias – sob pena de existir uma segunda penalização, além do impacto pandêmico em si, sem que haja qualquer dolo preexistente ou mesmo mera possibilidade de previsão por parte dos contribuintes.

Assim, a emenda adiciona um art. 6º à MPV para fazer com que não incidam juros moratórios ou multas sobre os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram entre 3 de fevereiro de 2020 – data em que foi declarada, pela Portaria/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 ^[1], a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)– e 22 de abril de 2022 – data em que a referida ESPIN foi encerrada, pela Portaria/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 ^[2]. Ademais, a vedação ao acréscimo de juros moratórios e multas refere-se, tão somente, ao período pandêmico – ou seja, de 3 de fevereiro de 2020 até 22 de abril de 2022.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares Senadores e Senadoras para aprovação desta emenda.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/portaria-188-20-ms.htm

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/PRT/Portaria-913-22-MS.htm

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

